

TERMO DE CONVOCAÇÃO

À

Profissional: MARIA PALOMA FROTA BARBOSA, fonoaudióloga, estabelecida na Rua Rita Ramos Damasceno, nº 70, Centro, Tianguá/CE, CEP 62.320-000, endereço eletrônico mariapalloma22@gmail.com, inscrita no CPF sob o nº 054.336.437-90, registrada no Conselho Regional de Fonoaudiologia da 8ª Região sob o nº CRFa 8-11998.

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.

A Senhora, **FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO** - Secretária de Saúde, convoca a proponente abaixo relacionada para assinatura do contrato decorrente da **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº DP08/2026-SESA**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO SERVIÇO DE TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA DOMICILIAR PARA REABILITAÇÃO DE DISFAGIA OROFARÍNGEA GRAVE, COM FREQUÊNCIA DE 4 SESSÕES SEMANAIS, TOTALIZANDO 192 SESSÕES ANUAIS, EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 3000183-33.2026.8.06.0173, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO MÉDICO PRESCRITO, EM OBSERVÂNCIA AO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E AO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL.**

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei e regulamento interno de licitações e contratos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ.**

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Tianguá/CE, 02 de setembro de 2026.


FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO

CONTRATO Nº 0209202601-SESA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP 08/2026-SESA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO A PROFISSIONAL MARIA PALOMA FROTA BARBOSA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA..

O município, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.735.178/0001-20, com sede de sua Prefeitura, situada a Av. Moises Moita, 785 – Nenê Plácido - CEP: 62.327-335 – Tianguá – Ceará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Sr(a). FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO, C.P.F. N.º 025.220.583-98, aqui denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. **MARIA PALOMA FROTA BARBOSA**, fonoaudióloga, estabelecida na Rua Rita Ramos Damasceno, nº 70, Centro, Tianguá/CE, CEP 62.320-000, inscrita no CPF sob o n.º 054.336.437-90, registrada no Conselho Regional de Fonoaudiologia da 8ª Região sob o nº CRFa 8-11998, neste ato representando a si própria, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21 – Nova Lei das Licitações, art. 72, art. 75, Inciso VIII, bem como do Decreto Municipal N.º 09/2023, de 06 de março de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo Administrativo de **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **DP08/2026-SESA**, em conformidade com o art. 72, art. 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal N.º 09/2023, de 06 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato trata-se da: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO SERVIÇO DE TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA DOMICILIAR PARA REABILITAÇÃO DE DISFAGIA OROFARÍNGEA GRAVE, COM FREQUÊNCIA DE 4 SESSÕES SEMANAIS, TOTALIZANDO 192 SESSÕES ANUAIS, PARA ATENDER À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 3000183-33.2026.8.06.0173, PELO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO MÉDICO PRESCRITO, A PROTEÇÃO DA SAÚDE DO PACIENTE, BEM COMO O CUMPRIMENTO DA REFERIDA ORDEM JUDICIAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte reais)**, a ser pago de acordo com as ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa,



acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços adjudicada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	MENOR VALOR	MENOR VALOR TOTAL
01	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA DOMICILIAR PARA REABILITAÇÃO DE DISFAGIA OROFARÍNGEA GRAVE	Sessão	192	210,00	R\$ 40.320,00
VALORES TOTAIS					R\$ 40.320,00

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após a execução do objeto, mediante verificação pelo setor responsável, bem como após o encaminhamento da documentação pertinente, observadas as disposições aplicáveis.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto e a regular apresentação da documentação exigida, mediante crédito em conta bancária da contratada.

3.3. Por ocasião da execução do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo documento fiscal, devidamente emitido em nome do Município de Tianguá/CE.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão do documento fiscal deverão ser previamente obtidas junto ao órgão contratante do Município de Tianguá/CE.

3.5. A Nota de Empenho será emitida previamente, de forma a garantir a regularidade processual e a compatibilidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, prazo compatível com a execução das 192 (cento e noventa e duas) sessões contratadas, observado o limite previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Tianguá

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 – Fundo Municipal de Saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 122 0002 2.040 – Gestão e manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.91.00 – Sentenças judiciais

FONTE DE RECURSO: 1500100200 – Receita de Imposto e Transferência – Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada e consolidada, e do Decreto Municipal nº 09/2023, de 06 de março de 2023.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.3. O objeto contratado deverá ser executado conforme estipulado, observada a frequência de 04 (quatro) sessões semanais, a contar da "ORDEM DE SERVIÇO", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos



anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº 14.133/21;

6.4. A contratada guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.5. DEMAIS OBRIGAÇÕES

6.5.1. Prestar as sessões de terapia fonoaudiológica no domicílio do paciente, seguindo os horários e as condições estabelecidas previamente.

6.5.2. Elaborar plano terapêutico individualizado, registrar a evolução do paciente e apresentar relatórios técnicos periódicos para instrução do processo judicial.

6.5.3. Manter comunicação regular com a contratante, fornecendo informações sobre o cronograma de atendimentos, a execução das sessões e eventuais intercorrências.

6.5.4. Assegurar a segurança assistencial do paciente durante todos os atendimentos, adotando as medidas de biossegurança e de controle de infecção aplicáveis.

6.5.5. Cumprir rigorosamente a frequência e os prazos estabelecidos no contrato e na decisão judicial, evitando interrupções que possam comprometer o resultado assistencial.

6.5.6. Manter confidencialidade sobre as informações e documentos compartilhados durante a execução do contrato, respeitando as normas de sigilo profissional e privacidade aplicáveis.

6.5.7. Atender às solicitações de fiscalização e acompanhamento por parte da contratante, facilitando o acesso aos registros relacionados à execução do contrato.

6.5.8. Responsabilizar-se pelos custos e despesas relacionados à execução do contrato, incluindo deslocamento e eventuais taxas ou encargos adicionais.

6.5.9. Manter, durante toda a execução contratual, o registro profissional ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia e observar as legislações trabalhistas, fiscais, sanitárias e demais normas aplicáveis.

6.6. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Expedir mensalmente a ordem de serviço e indicar, em conjunto com a contratada, os dias e horários dos atendimentos.
- b) Providenciar o transporte do paciente ao local do tratamento ou custear o traslado por meios particulares, na hipótese prevista na decisão judicial.
- c) Promover a avaliação multiprofissional periódica do paciente a cada 06 (seis) meses, conforme determinado na decisão judicial.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

8.2. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

8.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL comunicará à CONTRATADA.

8.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal (o número da Conta será informado pela Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

8.6. Aos proponentes que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

9.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.1.3. alteração da capacidade técnica ou perda das condições de habilitação que restrinja a capacidade de concluir o contrato;

9.1.4. decretação de insolvência civil ou falecimento da contratada;

9.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.1.7. cessação da necessidade assistencial, mediante reavaliação multiprofissional ou decisão judicial superveniente que revogue ou modifique a tutela concedida.

9.2. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão do documento fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, das condições necessárias à execução do serviço.

9.3. A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculados ao Termo de Referência e à proposta da contratada.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas na Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 14.133/21.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do contrato sem a expressa autorização da Administração, dada a natureza personalíssima do serviço.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, a proposta de preços e as condições previstas neste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de contratação direta e a proposta de preços adjudicada.



10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. RONALDO ESCÓRCIO DE BRITO JÚNIOR, designado pela PORTARIA Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2024, especialmente designado pela Secretaria de Saúde do Município de Tianguá/CE de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/21, doravante denominado GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. Este contrato encontra-se subordinado à Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

11.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Tianguá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

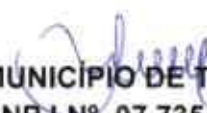
11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Tianguá –Ceará, 02 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIA PALOMA FROTA BARBOSA
Data: 02/09/2026 14:56:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE

CNPJ Nº. 07.735.178/0001-20

FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MARIA PALOMA FROTA BARBOSA

CPF Nº. 054.336.437-90

CRFA Nº. 8-11998

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. SALES CPF Nº. 082.944.533-77

2.  CPF Nº. 026.998.703-39

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0209202601-SESA



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0209202601-SESA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP08/2026-SESA. CONTRATANTE: Município de Tianguá/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sra. Flávia Araújo Cardoso Procópio. **CONTRATADA:** Maria Paloma Frota Barbosa, inscrita no CPF nº 054.336.437-90, registrada no Conselho Regional de Fonoaudiologia da 8ª Região sob o nº CRFa 8-11998. **OBJETO:** Contratação emergencial do serviço de terapia fonoaudiológica domiciliar para reabilitação de disfagia orofaríngea grave, com frequência de 4 (quatro) sessões semanais, totalizando 192 (cento e noventa e duas) sessões anuais, para atender à determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 3000183-33.2026.8.06.0173, pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Tianguá, visando assegurar a continuidade do tratamento médico prescrito, a proteção da saúde do paciente, bem como o cumprimento da referida ordem judicial. **VALOR GLOBAL:** R\$ 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 72 e art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 09/2023, de 06 de março de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0602 – Fundo Municipal de Saúde; 10 122 0002 2.040 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; Elemento de Despesa: 3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais; Fonte de Recurso: 1500100200 – Receita de Imposto e Transferência – Saúde. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, observado o limite previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de setembro de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Flávia Araújo Cardoso Procópio, pela CONTRATANTE, e Maria Paloma Frota Barbosa, pela CONTRATADA.

COMO BASE A TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). Conforme NOTA TÉCNICA Nº 0109202601-SESA, junta aos autos processuais considerando o baixo número de participantes Interessados. O Edital e o adendo poderá ser obtido junto à Comissão, no endereço acima, das 08h às 17h, nos dias úteis e nos sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.tiangua.ce.gov.br/. Tianguá-CE, 01 de setembro de 2026. Talia Farrapo de Souza – Agente de Contratação.

Talia Farrapo de Souza
Agente de Contratação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:
01092601SEMED/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (órgão gerenciador), EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 01092601SEMED, OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIANGUÁ-CEARÁ, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 04/2025-SEMED. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0502 – Órgão - 12.361.0006.2.020 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12 365 05 2.030 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DA ED. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA. ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 4.4.90.52.42 – MOBILIÁRIO EM GERAL. FONTE DE RECURSO: 1540000000 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS; 1541000000 TRANS. DO FUNDEB - COMPLE. UNIÃO VAAF; 1542000000 TRANS. DO FUNDEB - COMPLE. UNIÃO VAAT; 1543000000 TRANS. DO FUNDEB - COMPLE. UNIÃO VAAR; 1546000000 TRANS. DO FUNDEB - COMPLE. UNIÃO ETI; 1550000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO. VALOR GLOBAL GERAL: R\$ 7.153.635,00 (sete milhões, cento e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais), CONTRATADA: T. SOARES RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA, inscrita no CNPJ: 30.946.397/0001-70, representado pelo Sr. THIAGO SOARES RODRIGUES. ASSINA PELA CONTRATANTE: URITANIA AGUIAR RAMOS – Secretária de Educação. Tianguá - CE, 01 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 0209202601-SESA/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0209202601-SESA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP08/2026-SESA.
CONTRATANTE: Município de Tianguá/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sra. Flávia Araújo Cardoso Procópio. **CONTRATADA:** Maria Paloma Frota Barbosa, inscrita no CPF nº 054.336.437-90, registrada no Conselho Regional de Fonoaudiologia da 8ª Região sob o nº CRFa 8-11998.
OBJETO: Contratação emergencial do serviço de terapia fonoaudiológica domiciliar para reabilitação de disfagia faríngea grave, com frequência de 4 (quatro) sessões semanais, totalizando 192 (cento e noventa e duas) sessões anuais, para atender à determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 3000183-33.2026.8.06.0173, pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Tianguá, visando assegurar a continuidade do tratamento médico prescrito, a proteção da saúde do paciente, bem como o cumprimento da referida ordem judicial. **VALOR GLOBAL:** R\$ 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 72 e art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 09/2023, de 06 de março de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0602 – Fundo Municipal de Saúde; 10 122 0002 2.040 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; Elemento de Despesa: 3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais; Fonte de Recurso: 1500100200 – Receita de Imposto e Transferência – Saúde. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, observado o limite previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de setembro de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Flávia Araújo Cardoso Procópio, pela CONTRATANTE, e Maria Paloma Frota Barbosa, pela CONTRATADA.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO:
306202601-SEMED/2026**

ESTADO DO CEARÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0306202601-SEMED. PARTES: O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 07.598.634/0001-37, E A EMPRESA ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº

DOM assinado eletronicamente por: Maria Cláudia Rodrigues Gonçalves - CPF: ***.025.413-** em 03/09/2026 15:47:10 - IP com n.º: 192.168.1.29
Autenticação em: www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1201

